

EDITAL N.º 03/2022/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2022

Dezembro/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EDITAL N.º 03/2022/DAE-PROEN PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2022

Retificado em 08 de abril de 2022: itens 2; 4.7; 6; 7.1 e 9 e incluído o anexo V.
Retificado em 16 de agosto de 2022: itens 4.7 (Quadro 1), 5 (Quadro 2) e 6.1

Reitor

Maurício Gariba Júnior

Pró-Reitor de Ensino

Adriano Larentes da Silva

Diretor de Assuntos Estudantis

Evandro Belmiro da Silva

Coordenadora de Ações Inclusivas

Talita Fernanda Silva Bolduan

Coordenador de Juventudes e Diversidades

Diogo Moreno Pereira Carvalho

Coordenador de Integração Acadêmica e Profissional

Vago

Articulação de Esporte, Arte e Cultura

Patrícia Martins e Eder Ferrari

Membros da Equipe

Carolina Abreu Henn de Araújo

Guilherme Henrique Koerich

Janaína Turcato Zanchin

Karine Andrea Albiero

Liliane Vanilde de Souza

Solange Janete Finger

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DO AUXÍLIO-MORADIA	4
3. DO PÚBLICO	4
4. DO FINANCIAMENTO	5
5. DO CRONOGRAMA	6
6. DA INSCRIÇÃO	6
7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	7
8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	9
9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS	9
10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA	10
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL	12
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO	13
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO	14
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA	15
ANEXO V - MODELO DE RECIBO	16

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de auxílio moradia para o ano de 2022 aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e Resolução CEPE/IFSC nº 001 de 30 de novembro de 2010.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar e classificar estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais, regularmente matriculados no IFSC para concessão de Auxílio Moradia, conforme previsto na Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

2. DO AUXÍLIO-MORADIA

2.1. O Auxílio Moradia é um auxílio em pecúnia que tem por objetivo custear parcialmente os gastos com aluguel ou outros custos com moradia fora da sede familiar, proporcionando melhores condições para a permanência e o êxito dos estudantes matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais no IFSC.

2.2. Esse auxílio destina-se aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais que:

a) não morem com suas famílias de origem;

b) que a família de origem não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado; e

c) que a família de origem não more em municípios contíguos ao do câmpus em que está matriculado, sendo considerados municípios contíguos o conjunto de municípios vizinhos ou espacialmente interligados e integrados socioeconomicamente a uma cidade central, com serviços e infraestrutura comuns.

2.2.1 Não será concedido Auxílio Moradia para estudantes que a família de origem more no mesmo município, em municípios contíguos ou na mesma região metropolitana do câmpus em que o estudante está matriculado.

2.2.2 Para este edital, será considerada família de origem o conjunto de pessoas que têm algum grau de parentesco entre si e que vivem na mesma residência. Serão considerados apenas os laços até o segundo grau (avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuges ou equivalentes por adoção ou similaridade).

2.2.3 Situações em que for indicada como família de origem pessoas **com as quais não se tenha laços de segundo grau ou** pessoas equivalentes por adoção ou similaridade; **bem como** situações adversas de moradia, serão avaliadas pela Comissão de análise deste edital. **(Retificado em 08 de abril de 2022)**

2.3 O estudante poderá acumular o Auxílio Moradia com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

3. DO PÚBLICO

3.1. Constitui público do presente edital estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFSC e que possuam IVS (Índice de Vulnerabilidade Social) válido.

3.1.1. Este edital prioriza estudantes dos cursos de graduação presenciais, considerando o perfil dos estudantes ingressantes via SISU, advindos de todo o território nacional, sendo destinado 80% do total das vagas, de cada chamada, aos estudantes dos cursos de graduação e 20% aos estudantes dos cursos técnicos.

3.1.2. Este edital não contempla estudantes de cursos FIC, cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*, cursos na modalidade de Educação à Distância em diferentes níveis, de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com o Programa Bolsa Permanência do MEC.

3.1.3 Não serão contemplados neste edital estudantes que já tenham sido contemplados nos editais de Auxílio Moradia dos câmpus.

4. DO FINANCIAMENTO

4.1. Será destinado a este edital R\$880.698,00 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e oito reais) do recurso anual para 2022 da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

4.2. O recurso financeiro destinado ao Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de junho de 2010, e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil.

4.3. Caso o recurso previsto para uma chamada não seja gasto dentro de sua competência, ele poderá ser somado ao valor da chamada subsequente, assim como poderão ser realizadas chamadas extraordinárias de acordo com a disponibilidade orçamentária.

4.4. Caso o recurso previsto para este edital não seja aplicado de forma integral, poderá ser realizado o pagamento de uma parcela complementar do Auxílio Moradia ainda no ano vigente, assim como o recurso poderá ser direcionado para outras ações custeadas pela Ação 2994, a depender da deliberação do Comitê Gestor da Assistência Estudantil (CGAE) do IFSC.

4.5. O pagamento do Auxílio Moradia está condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do IFSC.

4.6. O valor mensal do auxílio é de R\$400,00 (quatrocentos reais) por estudante, com previsão de depósito entre os dias 1 e 15 do mês, de acordo com o estabelecido no Cronograma deste edital (item 5 - Quadro 2).

4.6.1 A contestação dos pagamentos devidos e não recebidos deve ser feita durante o ano de vigência do edital e endereçadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

4.6.2 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital.

4.7. A distribuição do Auxílio Moradia por chamada está especificada no Quadro 1 a seguir: **(Retificado em 16 de agosto de 2022)**

QUADRO 1. DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA POR CHAMADA - 2022					
Chamada	Valor do Auxílio	Nº de parcelas	Nº previsto de estudantes de cursos de Graduação contemplados 80% do total das vagas	Nº previsto de estudantes de cursos Técnicos contemplados 20% do total das vagas	Nº total das vagas
1ª - FEVEREIRO	R\$ 400,00	11	76 81	18 08	94 89
2ª - MAIO	R\$ 400,00	8	72 63	18	90 81
3ª - JULHO	R\$ 400,00	6	53 49	14 11	67 60
4ª - SETEMBRO	R\$ 400,00	4	32 56	08 14	40 70

5ª - OUTUBRO	R\$ 400,00	3	20 33	05 08	25 41
-----------------	------------	---	------------------	------------------	------------------

5. DO CRONOGRAMA

5.1. As chamadas de concessão do Auxílio Moradia serão realizadas em conformidade com o cronograma disposto no Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2. CRONOGRAMA DAS CHAMADAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA - 2022						
Chamada	Preenchimento do formulário online de inscrição	Resultado preliminar	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Nº de parcelas a receber	Mês do recebimento
1ª - FEVEREIRO	16/01/22 a 07/02/22	11/02/22	11 a 14/02/22	16/02/22	11	Março
2ª - MAIO	11/04/22 a 08/05/22	12/05/22	12 a 16/05/22	18/05/22	8	Junho
3ª - JULHO	01/06/22 a 05/07/22	11/07/22	11 a 13/07/22	15/07/22	6	Agosto
4ª - SETEMBRO	01/08/22 a 07/09/22 31/08/22	12/09/22 08/09/22	12 a 13/09/22 08 a 11/09/22	16/09/22 13/09/22	4	Outubro
5ª - OUTUBRO	13/09/22 a 05/10/22	11/10/22	11 a 13/10/22	17/10/22	3	Novembro

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 São condições para inscrição no Auxílio Moradia:

- I) Ter IVS válido, conforme previsto na Resolução CONSUP/IFSC nº 42/2017, de acordo com as regras de edital específico de solicitação inicial e reavaliação do IVS;
- II) Ter matrícula regular em curso técnico ou de graduação presencial no IFSC;
- III) Que a família de origem não more na mesma residência, que não more na mesma região metropolitana do câmpus em que está matriculado e que também não more em municípios contíguos ao do câmpus em que o estudante está matriculado;

Parágrafo primeiro: Excetuam-se dos casos previstos no *caput* irmãos que estejam morando juntos e que sejam estudantes, **assim como estudantes cujo cônjuge seja também estudante na data de inscrição deste edital. Nesse último caso, quando ambos forem estudantes do IFSC, o auxílio será concedido a apenas um deles. (Retificado em 16 de agosto de 2022).**

IV) Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município contíguo e/ou da mesma região metropolitana.

6.2 A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário *online* disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/editais-auxilio-moradia>, conforme o prazo previsto no cronograma (item 5 - Quadro 2) para cada chamada, não sendo aceitas inscrições enviadas via e-mail, correios ou similares.

6.3 O formulário *online* deverá ser completamente preenchido, com todas as questões obrigatórias respondidas e com a documentação obrigatória anexada (item 7).

6.4 As informações fornecidas nos formulários de inscrição/recurso e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante proponente.

6.5 Para efeito de comprovação de preenchimento e envio do formulário eletrônico, será observada a data/hora constante no servidor de Internet da Instituição.

6.6 O formulário eletrônico deverá ser preenchido até a data limite especificada no cronograma do item 5 - Quadro 2, sendo que a mensagem de confirmação apresentada na TELA FINAL do processo de preenchimento servirá de comprovante ao atendimento deste requisito.

6.7 Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

6.8 O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *online* e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

6.9 A inscrição do estudante implica sua tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, nos comunicados oficiais sobre as quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

6.10 Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário *online* com apoio dos setores de atendimento ao estudante de seu câmpus, respeitando os mesmos períodos de inscrição *online*.

6.11 As dúvidas referentes à etapa de inscrição devem ser encaminhadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1 O estudante deverá entregar os documentos obrigatórios, de acordo com sua situação de moradia, conforme especificado no quadro a seguir: **(Retificado em 08 de abril de 2022)**

QUADRO 3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
Situação de Moradia	Documentos obrigatórios
Estudantes que têm a moradia alugada em seu nome (ou no nome de familiar responsável, caso menor de 24 anos)	a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2; 7.3; 7.4; 7.5); b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem (Observar itens 7.6 e 7.7); c) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2; 7.3; 7.4; 7.5); d) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes ; e) caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco

	com a pessoa que assina o contrato.
Estudantes que moram em residências com o contrato de aluguel em nome de terceiro	<ul style="list-style-type: none"> a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2; 7.3; 7.4; 7.5); b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem (Observar itens 7.6 e 7.7); c) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2; 7.3; 7.4; 7.5); d) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes; e) documento de identificação do locatário; f) declaração de Divisão de Aluguel (Anexo I); g) documento de identificação do declarante; h) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).
Estudantes que alugam residência sem contrato	<ul style="list-style-type: none"> a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5); b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem (Observar itens 7.6 e 7.7); c) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5); d) declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo II); e) documento de identificação do declarante; f) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).
Estudantes que moram em residência cedida	<ul style="list-style-type: none"> a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5); b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem (Observar itens 7.6 e 7.7); c) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5); d) declaração de cedência gratuita parcial ou integral de imóvel (Anexo III); e) documento de identificação do declarante.
Outras condições de moradia não previstas neste Edital	a) anexas documentação disponível para apreciação da Comissão de análise deste edital.

7.2 Será considerado comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

7.3 O comprovante de residência do estudante não deve estar no nome de familiar, exceto para casos de estudantes de até 24 anos.

7.4 Caso o comprovante de residência do estudante esteja no nome de terceiro, este deve entregar de próprio punho do titular do comprovante de residência declarando que o estudante mora no referido endereço, constando a cópia do documento de identidade do declarante.

7.5 Não serão aceitos como comprovante de residência da família de origem documentos que estejam em nome do estudante requerente.

7.6 Documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem.

7.7 Será considerado como comprovação do parentesco documento de identificação em que conste a filiação que relacione o estudante com a pessoa que tem o comprovante de residência em seu nome. Em caso de pais, é necessário o documento do estudante e o documento do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de avós, serão necessários os documentos do estudante, do pai ou mãe e do avô ou avó em nome de quem está o comprovante de residência. Em caso de irmãos, é necessário o documento do estudante, do irmão e do pai ou mãe em nome de quem está o comprovante. Para outros parentescos, apresentar os documentos de todos os familiares que seja necessário para comprovar que há vínculo familiar entre o estudante requerente e a pessoa em nome de quem está o comprovante de residência da família de origem.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação e seleção dos estudantes a serem contemplados pelo Edital serão realizadas de acordo com o IVS, do maior para o menor, até o limite orçamentário previsto para cada chamada deste Edital (item 4.7)

8.2 Será destinado o percentual de 80% do total das vagas, de cada chamada, a estudantes dos cursos presenciais de graduação, e 20% a estudantes dos cursos técnicos presenciais, conforme disposto no item 4.7.

8.2.1 Não sendo atingido o percentual das vagas reservadas a cada um desses dois públicos (estudantes dos cursos presenciais de graduação e dos cursos técnicos), as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por estudantes de quaisquer um desses dois públicos, independentemente do percentual de reserva.

8.3 Fica estabelecido como critério de desempate a maior distância da cidade de origem em relação ao câmpus onde o estudante está matriculado.

8.4 Serão analisadas as documentações correspondentes a até 25% acima da quantidade total de estudantes previstos para serem atendidos a cada chamada.

8.5 O Auxílio Moradia será concedido mediante análise do formulário de inscrição e documentação obrigatória, realizada por Comissão composta por servidores com lotação na Reitoria, designados por portaria para este fim.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no item 5 - Quadro 2 deste edital.

9.2 Os resultados serão divulgados pelo **endereço eletrônico** <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, após às 16 horas. (Retificado em 08 de abril de 2022)

9.3 É facultado ao candidato interpor recurso ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no item 5 - Quadro 2 deste edital.

9.4 Para interposição dos recursos, o/a estudante deverá preencher o formulário *online*, disponível no **endereço eletrônico** <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, conforme os prazos estabelecidos no item 5 - Quadro 2 deste edital. (Retificado em 08 de abril de 2022)

9.5 No recurso, o estudante deve indicar o item deste edital em que julga que a sua avaliação não foi conduzida de forma adequada e justificar a sua requisição.

9.6 Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados no resultado preliminar.

9.7 Não serão recebidas novas inscrições no prazo de recurso ao resultado preliminar.

9.8 O resultado homologado, após análise dos recursos, será divulgado conforme o cronograma estabelecido no item 5 - Quadro 2 deste edital.

9.9 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste edital.

9.10 O recurso se refere apenas ao resultado do processo seletivo do Auxílio Moradia, não contemplando questões referentes à vulnerabilidade do estudante, as quais são regidas pelo edital de IVS.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 São condições para continuidade no Auxílio Moradia:

I) Matrícula regular;

II) IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;

III) Frequência regular 75% do período letivo do curso;

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a continuidade do recebimento do Auxílio Moradia poderá ser concedida, de forma excepcional, mediante análise pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

IV) Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

10.2 O não cumprimento das condições de continuidade acarretarão a suspensão do Auxílio Moradia até a regularização. O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

10.2.1 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Moradia será cancelado.

10.2.2 São motivos de suspensão do Auxílio Moradia o descumprimento do inciso III e IV do item 10.1 e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

10.2.3 São motivos de cancelamento do Auxílio Moradia o descumprimento dos incisos I e II do item 10.1.

10.2.4 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Moradia, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV) à Coordenadoria Pedagógica do câmpus.

10.2.5 Não será realizada reativação de Auxílio Moradia cancelado, devendo o estudante realizar nova inscrição para concorrer a outras chamadas de concessão do auxílio.

10.3 A qualquer tempo, o IFSC poderá realizar atividades de diligências e acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Moradia por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar e solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

10.4 A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio moradia, até o final do período letivo do curso.

10.5 O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente e poderá utilizar o IVS válido nas demais chamadas de concessão.

10.6 O estudante cujo prazo do IVS vencer no decorrer do período de recebimento do Auxílio Moradia terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente e, apenas com um novo IVS, poderá concorrer às demais chamadas de concessão do Auxílio Moradia.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados deste Edital.

11.2 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento do Auxílio Moradia tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

11.3 O IFSC poderá solicitar, a qualquer tempo, nova avaliação bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados à documentação apresentada, tendo em vista a continuidade do auxílio.

11.4 Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC e serão averiguadas (ouvidoria@ifsc.edu.br).

11.5 Comprovada a declaração de informações inverídicas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

11.6 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando a legislação vigente.

11.7 As dúvidas relacionadas a este edital e suas chamadas devem ser encaminhadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

11.8 A qualquer tempo, a Reitoria poderá aditar o presente edital.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Maurício Gariba Júnior

Reitor do IFSC

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

De uma lado, eu (estudante) _____,
 RG: _____ CPF: _____, de outro,
 eu(terceiro), _____
 RG: _____, CPF: _____, declaramos sob as penas
 das Leis Civil e Penal, que dividimos o valor do aluguel do imóvel situado no
 endereço, _____ n.º _____,
 bairro: _____, no município de _____, sendo que o
 valor total do aluguel é de R\$ _____ e que o valor mensal que cabe ao
 estudante do IFSC contribuir é de R\$ _____
 _____ (_____).

Declaramos estar cientes das penalidades legais e criminais cabíveis. Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura dos declarantes
(Conforme documentos de identificação apresentados)

*Entregar cópia do RG/CPF dos declarantes.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 DE SANTA CATARINA
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,

CPF _____, de direito e sob as penas da Lei, DECLARO que

ALUGO o imóvel situado à Rua/Av: _____,

Nº: _____ Bairro: _____, Cidade/Estado: _____ para

o(a) estudante _____,

matrícula _____ RG _____ CPF _____, no período

de _____ (mês/ano) a _____ (mês/ano), no valor

mensal de R\$ _____ (_____).

Data: ____/____/____.

 Assinatura do declarante dono do imóvel
 (Conforme documento de identificação
 apresentado)

*Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,
portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro para
todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDO o imóvel situado à
Rua/Av.: _____, Nº: _____
Bairro: _____, Cidade/Estado: _____ para moradia do(da)
estudante _____, matrícula _____
RG _____ e CPF _____, no período de
_____ (mês/ano) a _____ (mês/ano).

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante dono do imóvel
(Conforme documento de identificação
apresentado)

*Entregar cópia do RG/CPF do declarante dono do imóvel.

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Requerimento de cancelamento do Auxílio Moradia

Eu, _____, matriculado sob o nº _____
RG _____, CPF _____, solicito, a partir desta data, o cancelamento
do recebimento do Auxílio Moradia que me foi concedido. Estou ciente da minha responsabilidade em conhecer e
cumprir com as condições estabelecidas no edital de concessão vigente.

_____/_____/____.

Estudante

ANEXO V - MODELO DE RECIBO

Recebi de _____, CPF: _____,
a quantia de R\$ _____ (_____),
referente ao pagamento de aluguel de imóvel situado à Rua _____
_____, referente ao mês _____, e para
clareza firmo o presente.

Local e Data: _____.

Assinatura do locador: _____

RG: _____ CPF: _____